

PARECER Nº 71/2010

Sobre o estudo “Menopausa quando medicar? Compreender a decisão”

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde (ARSN) deu início ao Processo n.º 71.10CES, com base no *e-mail* recebido em 9/11/2010, relativo ao estudo “Menopausa quando medicar? Compreender a decisão”, apresentado pela aluna (...) no âmbito da área curricular Projecto de Opção – Estágio Final do 6.º ano lectivo do Mestrado Integrado de Medicina da Escola de Ciências da Saúde, Universidade do Minho, o qual decorrerá sob orientação do Dr. Gustavo Filipe Melo Alves Rocha.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: projecto do trabalho de investigação; pedido de autorização à Directora Executiva do ACES (...); questionário a ser aplicado aos médicos; declaração de compromisso para entrega do relatório final do estudo a esta CES; declaração do orientador do Projecto.

A.3. Resumo da documentação:

a) O estudo pretende determinar, por comparação entre especialistas de Medicina Geral e Familiar (MGF) e especialistas em Ginecologia e Obstetrícia, se existe diferença: i) de opinião quanto à “medicalização” de um processo fisiológico como a menopausa; ii) nos motivos de prescrição de terapia hormonal de substituição da mulher no climatério; iii) de experiências clínicas com a terapia hormonal de substituição, nomeadamente no que se refere a benefícios e efeitos secundários “*life threatening*”; iv) de opinião quanto ao tipo de informação que possuem relativamente à Terapia Hormonal de Substituição na menopausa.

b) É um estudo observacional descritivo.

c) A população alvo - constituída por médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia e médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, a exercerem funções no Sistema Nacional de Saúde de (...), no Centro Hospitalar do (...) – Unidade de (...) e na Unidade Local de Saúde (...) - Hospital de (...).

d) O instrumento de recolha de dados é o questionário, de auto-preenchimento, voluntário e anónimo. Os questionários são entregues pela investigadora, no local de trabalho do participante, ao responsável do serviço. Os questionários preenchidos serão recolhidos pela investigadora em envelope fechado e sem identificação externa junto do responsável do serviço.

e) Todos os custos inerentes ao estudo serão suportados pela investigadora.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Reconhece-se pertinência ao estudo e estão assegurados os direitos dos participantes.

B.2. Presume-se que o preenchimento do questionário pelos médicos em questão, não interfere com o bom funcionamento das unidades de saúde.



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

2/2

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

A relatora, Enf.ª Susana Teixeira

Aprovado em reunião do dia 20 de Dezembro de 2010, por unanimidade.

Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN